



CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : pmdourad@terra.com.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº 12/2014 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E A GRAFICA EDITORA E JORNAL GAZETA CENTRAL LTDA – EPP.

A Prefeitura Municipal de DOURADO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antônio Rogante Júnior, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, e a empresa Gráfica Editora e Jornal Gazeta Central LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.194.989/0001-63, com endereço Avenida São Carlos, nº2205, Centro, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Valdir Robles, portador da carteira de identidade nº 10287609, CPF nº 026.290.438-19, conforme consta no Contrato Social firmam o presente termo de contrato, concernente à TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita, de atos oficiais e administrativos dos diversos departamentos municipais, referente a licitações, legislações, balanços, comunicados, avisos, etc., em jornal de circulação, no mínimo semanal, no município de Dourado/SP, pelo período de 12 meses, conforme quantidade especificada no anexo II, desta TOMADA DE PREÇOS.
- 2.2 O tamanho da fonte 08 (oito), letra arial, courier new ou times new roman, incluindose o fornecimento de mínimo 500 exemplares para serem distribuídos na cidade, a serem entregues em até 03 dias após a data das publicações junto à Prefeitura Municipal de DOURADO.
- 2.3 O município não fica adstrito a publicar quantidades mínimas ou máximas.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

TERCEIRA (DO VALOR)

- **3.1.** O valor global deste contrato é de R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme proposta ofertada pela Contratada.
- **3.2.** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

- **4.1.** A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:
- 3.3.90.39 04.122.0002.2.002 (18) Outros serviços de Terceiros P. Jurídica Gabinete do Prefeito e Dependências;
- 3.3.90.39 04.122.0003.2.003 (24) Outros serviços de Terceiros P. Jurídica Setor de Serviços Jurídicos;
- 3.3.90.39 04.122.0004.2.004 (32) Outros serviços de Terceiros P. Jurídica Setor de Administração;
- 3.3.90.39 04.123.0005.2.005 (42) Outros serviços de Terceiros P. Jurídica Setor de finanças;

Pd

DOURADO - Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo





CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail : pmdourad@terra.com.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

3.3.90.39 - 10.301.0008.2.008 - (68) - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica (Municipal) - Fundo municipal de Saúde;

3.3.90.39 – 12.361.0010.2.010 – (98) – Outros serviços de Terceiros – P. Jurídica (Municipal) – Setor de Educação – Ensino Fundamental;

3.3.90.39 - 12.365.0010.2.011 - (85) - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica (Municipal) - Setor de Educação - Ensino Infantil;

3.3.90.39 – 12.361.0010.2.017 – (118) – Outros serviços de Terceiros – P. Jurídica (Municipal) – FUNDEB;

3.3.90.39 – 15.452.0012.2.019 – (134) – Outros serviços de Terceiros – P. Jurídica (Municipal) – Serviços Urbanos;

3.3.90.39 - 08.244.0014.2.026 - (176) - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica (Municipal) - Fundo Municipal de Assistência Social;

3.3.90.39 - 27.812.0016.2.028 - (206) - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica (Municipal) - Setor de Esportes;

3.3.90.39 – 23.695.0017.2.029 – (197) – Outros serviços de Terceiros – P. Jurídica (Municipal) – Setor de Turismo;

3.3.90.39 - 13.392.0018.2.030 - (191) - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica (Municipal) - Setor de Cultura;

OUINTA (DO PAGAMENTO)

- a) o pagamento será feito até **07 (sete) dias** após a prestação de serviços, efetivamente recebidos e aceitos pelo **Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Dourado** através emissão da respectiva nota fiscal e laudo de realização dos serviços.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:
- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicoespecializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES)

- **9.1.** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- **9.1.1.** Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

4

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Páulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO



CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail : pmdourad@terra.com.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- **9.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.
- **9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- **9.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- **10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- **10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O contratado não poderá fazer cessão ou transferência dos serviços prestados, objeto do presente contrato.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- **12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- **12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- **12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- **12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

1

DOURADO - Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail: pmdourad@terra.com.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

DOURADO, 27 de FEVEREIRO de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal Contratante

GRÁFICA EDITORA E JORNAL GAZETA CENTRAL LIDA-EPP

CNPJ/MF nº 13.194.989/0001-63

VALDIR ROBLES CPF nº 026.290.438-19 Contratada

TESTEMUNHAS:

Nelson Ricardo Sanches

ROIRETOR DE DEPTO. DE

ADMINISTRAÇÃO

RG

Fernando Roberto Lozano CONTADOR CRC 1SP136490/0-4

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Pedro César Di Muzio ASSESSOR JURIDICO OAB/SP 229 858